ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E/OU AUTORIDADE SUPERIOR COMPETENTE, DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2019 DO MUNICÍPIO DE XAXIM/SC.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2019 – PROCESSO ADM 073/2019
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO COM AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS E MERENDEIRA E RECEPCIONISTA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

COSTA OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.192.414/0001-09, endereço eletrônico: "<comercial@costaoesteserv.com.br>", com sede na Rua Nossa Senhora do Rocio, 1901, na cidade de Toledo/PR, por seu representante que a esta subscreve, conforme procuração e contrato social em anexo, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria, interpor **IMPUGNAÇÃO** ao instrumento convocatório, com fulcro no art. 41, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e no item 10.1 do próprio Instrumento Convocatório.

1. DOS FATOS

O Municipio de Xaxim/SC, tornou público edital de licitação na modalidade de Pregão Presencial, do tipo Menor Preço Global, para a Contratação de empresa para **Prestação de Serviços Contínuos de Limpeza e Conservação, com auxiliar de serviços gerais e merendeira e recepcionista**.

Entretanto, a ora impugnante, prestadora dos serviços a que se pretende contratar, ao formular sua proposta de preços e analisar detidamente o edital de licitação, **notou algumas irregularidades pontuais**:

Quanto ao valor máximo estimado para a contratação, observou-se que ele não faz frente às obrigações contratuais necessárias para o cumprimento regular do

Endereço: Rua Nossa Senhora do Rocio, 1901, Centro, Toledo-PR. CEP 85.900-180
Fone/fax: 45 – 3055 3644 **e-mail:** comercial@costaoesteserv.com.br

Recebido Edione 02.07.19
EDIANE G. DE ALMEIDA
Diretora Geral
CPF: 042.253.949-05

contrato, isto é, **o valor máximo previsto pela Administração é inexequível**, porque não cobre sequer os custos com funcionários que se pretende contratar.

Por fim, o Projeto Básico constante no Anexo I do Edital está incompleto, ou seja, não foi elaborado de acordo com a Resolução nº 361/91 do Confea, como será demonstrado a seguir. Ainda, não consta dos anexos do edital, o que é obrigatório conforme os art. 7º, inciso I e § 2º, incisos I e II e art. 40, § 2º, incisos I e II da Lei 8.666/93, as Planilhas de Orçamento Base.

Desta feita, **requer seja a presente IMPUGNAÇÃO AO EDITAL recebida**, a fim de ser processada na forma da lei, sendo ao final julgada totalmente procedente, com a consequente alteração dos termos do edital, com sua republicação, na forma do art. 21, §4º da Lei 8.666/93 e no item 10.1 do Instrumento Convocatório.

É a síntese do essencial.

2. PRELIMINAR

2.1. DA TEMPESTIVIDADE

Conforme o art. 41, § 2º, da Lei 8.666/93, decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, vejamos:

> **Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.**
> § 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.
> **§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso**, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

A Lei de Licitações prevê a forma de contagem do mencionado prazo, conforme podemos ver abaixo:

Endereço: Rua Nossa Senhora do Rocio, 1901, Centro, Toledo-PR. CEP 85.900-180
Fone/fax: 45 – 3055 3644 **e-mail:** comercial@costaoesteserv.com.br

> Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
> Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade. (grifo nosso)

Ou seja, de acordo com o que dispõe a lei, o licitante tem até o segundo dia útil antecedente à sessão pública para apresentar a impugnação. Portanto, como a sessão ocorrerá em 04/07/2019 (quinta-feira), o primeiro dia útil anterior à abertura é o dia 03/07/2019 (quarta-feira) e o segundo dia útil é dia 02/06/2019 (terça-feira).

A jurisprudência é pacífica neste sentido:

> **EMENTA**
> REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇAO - PREGAO ELETRÔNICO - EDITAL - IMPUGNAÇAO - PRAZO - ATÉ O SEGUNDO DIA ÚTIL QUE ANTECEDER A ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇAO - ART. 41, 2º DA LEI 8.666/93 - CONTAGEM - INÍCIO - ART. 110 DA LEI DE LICITAÇÕES - TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇAO - MANUTENÇAO DA SENTENÇA MONOCRÁTICA - DECISAO UNÂNIME (TJSE - REEXAME NECESSÁRIO 0117/2007. Acórdão: 200861. Processo: 2007213125. Rel.: Des. José Alves Neto - Unânime)
>
> **VOTO**
> (...)
> "Utilizando as regras acima transcritas constato que o prazo para a impugnação do edital iniciou no dia 05.06.2006 (segunda-feira), data de abertura do pregão. Excluído o dia de início e retrocedendo dois dias úteis, chega-se ao dia 01.06.06 (quinta-feira) que, incluído na contagem, é o dia do vencimento. A impugnação portanto é tempestiva."
> É como voto

O Tribunal de Contas da União já se manifestou no mesmo sentido:

> Processo: TC-029.377/2006-0. Natureza: Representação. Unidade: Coordenação Geral de Recursos Logísticos do Ministério da Fazenda (COGRL/MF). Interessada: Habra Engenharia, Indústria e Comércio Ltda.
> **D E S P A C H O**
> (...)
> **5. Verifico, todavia, que a impugnação ocorreu dentro do prazo de até dois dias úteis antes da data de recebimento das propostas previsto no art. 12 do Decreto nº 3.555/2000.**
> **6. Como estabelecia o edital do procedimento em questão, as propostas deveriam ser entregues no dia 18/12/2006, segunda-feira. Pela regra de contagem estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/93, e considerando que o prazo em questão é de antecedência, ou seja, deve ser contado para trás, deve ser excluído o primeiro dia, 18/12, bem como os dois anteriores, domingo e sábado. Computam-se, assim, a sexta-feira, 15/12, e a quinta-feira, 14/12, dia em que se esgotaria o prazo para impugnação. Como o edital foi impugnado exatamente em 14/12/2006 (fl. 59), não houve**

Endereço: Rua Nossa Senhora do Rocio, 1901, Centro, Toledo-PR. CEP 85.900-180
Fone/fax: 45 – 3055 3644 **e-mail:** comercial@costaoesteserv.com.br

> **intempestividade. Assinalo que a forma de contagem utilizada coaduna-se com a orientação dos Acórdãos nºs 1.871/2005 e 1.406/2006-TCU-Plenário.**
> 6. Ademais, ainda que fosse intempestiva a impugnação, era absolutamente necessária alguma manifestação do pregoeiro. (...)
> Gabinete do Presidente, em 05 de janeiro de 2007.54 AROLDO CEDRAZ na Presidência.

Assim, em razão do princípio da legalidade, expresso no art. 3º da Lei 8666/93, requer-se que a impugnação seja recebida e processada, posto que tempestiva.

3. DO MÉRITO:

3.1. PREÇO MÁXIMO INEXEQUÍVEL E AUSÊNCIA NO EDITAL DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA BASE

Como se sabe, a contratação de obras e serviços pela Administração Pública exige rigoroso processo administrativo, no qual devem estar expressos e individualizados todos os custos unitários, que somados, compõe o preço global a que a parte contratante se propõe a pagar aos licitantes como contrapartida à obra ou serviço.

Nesse sentido, dispõe a Lei nº 8.666/93, no artigo 7º, a saber:

> "Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:(...)
> § 2º As obras e os **serviços** somente poderão ser licitados quando:
> I - houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório;
> **II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitário"** (Grifo nosso)

Ao comentar o dispositivo, a melhor e mais consagrada doutrina assim leciona:

> **A obrigatoriedade da formulação de estimativas quanto aos custos necessários à execução do objeto destina-se a satisfazer várias finalidades.**
> Em primeiro lugar, trata-se de assegurar a seriedade do planejamento administrativo. Se a Administração desconhecer os custos será inviável programar a execução do objeto. Sem estimar os custos, é inviável determinar a existência de recursos orçamentários, a modalidade cabível de licitação, o prazo necessário para executar o objeto, e assim por diante.
> **Depois a Administração não disporá de condições para avaliar a seriedade das propostas apresentadas. Será inviável identificar as ofertas despropositadas e destituídas das condições mínimas de executar o objeto.**
> Ainda sob o prisma da avaliação das propostas, **a existência de uma planilha de custos – a qual deverá balizar a proposta apresentada pelo licitante –**

Endereço: Rua Nossa Senhora do Rocio, 1901, Centro, Toledo-PR. CEP 85.900-180
Fone/fax: 45 – 3055 3644 **e-mail:** comercial@costaoesteserv.com.br

> permite à Administração identificar os próprios equívocos, tal como e apontará avante, existe o risco de que a Administração formule um projeto equivocado, o que usualmente será identificado pelos licitantes. Quando isso ocorre, é usual que as planilhas que acompanham a proposta apresentem notáveis desconformidades com os dados contidos na estimativa de custos elaborada pela Administração. Tais anomalias são um forte indicativo de que a Administração incorreu em equívoco, o que impõe a revisão de suas próprias estimativas.[1] (grifamos)

Como se vê, tal planilha de custos da Administração é fundamental e não se restringe a fase interna da licitação, tratando-se de anexo obrigatório do edital, consoante dispõe o art. 40, § 2º, inciso II e art. 48 da Lei 8.666/93:

> Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:
> (...)
> X - o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48
> (...)
> § 2º Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:
> I - o projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos;
> II - orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários. (grifamos)

Todavia, no caso em mesa, a lei foi desrespeitada, na medida em que NÃO HÁ PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, há apenas uma PLANILHA MODELO (Anexo III), em branco, não se podendo identificar como é que a Administração chegou ao preço máximo estipulado, por inexistir o orçamento previsto no art. 40, X, §2º, II da Lei nº 8.666/93.

Desse modo, **é fundamental que tal planilha-orçamentária seja disponibilizado aos licitantes**, donde se perceberá que o valor máximo estipulado pela Administração é inexequível.

O valor estimado anual de R$ 3.534.300,00 (três milhões, quinhentos e trinta e quatro mil e trezentos reais), sem, contudo, fazer constar a planilha detalhada que expresse a composição de todos os custos dos serviços, configura ilegalidade.

[1] JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 15. Ed. São Paulo: Dialética, 2012. p. 161.

Ora, para a execução de todos os serviços, foi informado pela Administração Pública que são necessários 96 funcionários, sendo 75 ASG com Adicional de Insalubridade de 20%, para o Item 1.1; 10 Merendeiras para o item 1.3; 10 Recepcionistas para o Item 1.4 e 01 ASG com Adicional de Insalubridade de 20% no item 1.2, bem como é necessário contratar 01 encarregado (item 5.2), e também fornecer EPIs e Uniforme. Vejamos a descrição de cada item:

Lote 01	Descrição	Quantidade estimada de funcionários	Valor Mensal por funcionário (Máximo)	Valor Total Mensal (Máximo)
1.1	Auxiliar de Serviços Gerais com pagamento de insalubridade (20%). 44 horas semanais.	75	3.135,00	235.125,00
1.2	Auxiliar de Serviços Gerais com pagamento de insalubridade (20%). 20 horas semanais.	1	2.300,00	2.300,00
1.3	Merendeira, 40 horas semanais.	10	2.855,00	28.550,00
1.4	Recepcionista, 40 horas semanais.	10	2.855,00	28.550,00

7. DOS UNIFORMES

7.1 Os uniformes a serem fornecidos pela CONTRATADA a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão CONTRATANTE, sem qualquer repasse do custo ao empregado.

Portanto, percebe-se que a proponente será a responsável por todos os ENCARGOS SOCIAIS, INSUMOS, TRIBUTOS E DEMAIS COMPONENTES necessários para a execução do serviço, pelos danos decorrentes da execução do objeto, assim como por contratar preposto, dentre outras obrigações.

3.3 No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

4.6 Considerar para fins de proposta de preço **todos os encargos, tributos, vale alimentação, vale transporte, EPI's, salário família, e demais despesas, benefícios, prêmios e bonificações previstos nas Convenções Coletivas dos sindicatos de cada categoria.** (grifamos)

No entanto, a proponente, ao tentar fazer sua planilha de custos, percebeu ser totalmente inexequível o valor estimado proposto pela

Endereço: Rua Nossa Senhora do Rocio, 1901, Centro, Toledo-PR. CEP 85.900-180
Fone/fax: 45 – 3055 3644 **e-mail:** comercial@costaoesteserv.com.br

Administração Pública. Dentre outros motivos, isto se deve ao fato de que o PISO SALARIAL das categorias (Auxiliar de Serviços Gerais – itens 1.1 e 1.2; Merendeira – item 1.3; e Recepcionista – item 1.4) conforme a CCT CCTSEAC 2018/2018, é de R$ 1.332,00; R$ 1.176,31 e R$ 1.176,31 respectivamente.

Assim, dividindo-se o valor estimado mensal, POR EXEMPLO, para o Item 1.1 (R$ 235.125,00) por 75 funcionários (número mínimo fixado pela administração), temos o valor do posto constante no edital, qual seja R$ 3.135,00 (três mil, cento e trinta e cinco reais). Vejamos:

QTDE MÍNIMA DE FUNCIONÁRIOS (Cfme Edital) para o Item 3	VALOR ESTIMADO ITEM 3 MENSAL
75	R$ 235.125,00
CUSTO MENSAL POR FUNCIONÁRIO	R$ 3.135,00

Neste sentido, resta evidente que o valor estimado da licitação, para o Item 1.1, por exemplo, pois o mesmo ocorre também para os itens 1.3 e 1.4, **cobre o custo do salário-base do empregado e "sobra" uma diferença de apenas R$ 1.803,00 (hum mil, oitocentos e três reais)** para o pagamento e provisão das férias, 13º, FGTS, INSS, custo de ausências legais, outros encargos trabalhistas e previdenciários e demais tributos, mais a taxa de administração e o lucro da empresa, **todos estes custos inerentes à execução do serviço**.

A fim de corroborar a alegação da inexequibilidade do valor estimado para a licitação por parte da Administração Pública, para os itens 1.1, 1.3 e 1.4, juntamos à presente impugnação uma planilha de custos elaborada pela Licitante, **onde se pode verificar que, mesmo ZERANDO O LUCRO E AS TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO, não se chega ao valor máximo estipulado pelo Município para a contratação**.

Neste sentido, resta evidente que o valor estimado da licitação não **cobre sequer o custo do funcionário, quiçá sobrará verba para a realização da manutenção de equipamentos e máquinas**, quanto mais para o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, tais como: férias, 13º, FGTS, INSS, custo de ausências legais, auxílio-maternidade, vale-alimentação, vale-transporte, os tributos, dentre outros.

Assim, **é de rigor que a Administração Pública Municipal apresente a planilha orçamentária base, a qual fixou o valor máximo do Pregão Presencial, contendo todos os encargos legais**, cumprindo com o que determina o art. 7º, §2º, II

Endereço: Rua Nossa Senhora do Rocio, 1901, Centro, Toledo-PR. CEP 85.900-180
Fone/fax: 45 – 3055 3644 **e-mail:** comercial@costaoesteserv.com.br

c/c art. 40, X, §2º, II, todos da Lei nº 8.666/93, **donde será clara a inexequibilidade para a Administração Pública, assim como restou evidente a inexequibilidade do valor para esta Proponente.**

Com efeito, sugere-se adotar a **Instrução Normativa nº 05/2017 da Secretaria de Gestão (SEGES) do Ministério do Orçamento, Planejamento e Gestão (MPOG)**[2], que apresenta a composição de custos detalhada dos serviços, onde se perceberá quais os coeficientes de produtividade e se poderá aferir – a partir de um órgão público imparcial – os custos do serviço.

O que não se pode, em hipótese alguma, é publicar edital de licitação com preço inexequível e desacompanhado da planilha orçamentária exigida por lei. É bastante provável que ao estimar o valor máximo a Administração tenha levado em consideração orçamentos equivocados, que não previram todos os custos reais do serviço.

Desse modo, **deve-se fazer nova pesquisa de preços e estabelecer novo preço máximo,** porque o valor real dos serviços, aquele exigido para a execução sem sobressaltos, sem futuras condenações e com segurança jurídica, **é maior do que o máximo previsto** e apenas com uma planilha orçamentária detalhada se fará tal verificação.

É muito importante a planilha orçamentária estar anexa ao edital, indicando como a Administração chegou nos preços previstos, porque serve de parâmetro de julgamento, na forma do art. 48, I da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

> Art. 48. Serão desclassificadas:
> (...)
> II - **propostas com valor global superior ao limite estabelecido** ou **com preços manifestamente inexeqüíveis**, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no **ato convocatório da licitação**. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Isto é, com a planilha-orçamentária a Administração deverá desclassificar aqueles que apresentarem preços acima do máximo estipulado e também aqueles que apresentarem preços inexequíveis, isto é, aqueles que não tenham os insumos e coeficientes de produtividade compatíveis com a execução do objeto.

[2] A Instrução Normativa está disponível na *internet*: https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/legislacao/instrucoes-normativas/760-instrucao-normativa-n-05-de-25-de-maio-de-2017

Endereço: Rua Nossa Senhora do Rocio, 1901, Centro, Toledo-PR. CEP 85.900-180
Fone/fax: 45 – 3055 3644 **e-mail:** comercial@costaoesteserv.com.br

Da maneira como está, o preço máximo "de arrancada" já é inexequível, **donde se extrai a necessidade de formulação de novo orçamento-base**.

Ora, é evidente que se a lei exige que devam ser desclassificadas as propostas cujos preços não forem capazes de cobrir os custos, **o preço máximo estimado, em edital, não pode ser inexequível**.

Assim, deve-se proceder a nova pesquisa de preços – recomendando-se a adoção da Instrução Normativa nº 05/2017 da SEGES/MPOG –, readequando-se o preço máximo estipulado para mais. Após, requer seja republicado o edital, acompanhado desta planilha em anexo, tendo em vista que o valor atualmente previsto é inexequível.

3.2. DO PROJETO BÁSICO INCOMPLETO

Primeiramente, salientamos o que é Projeto básico: "corresponde ao detalhamento do objeto de modo a permitir a perfeita identificação do que é pretendido pelo órgão licitante e, com precisão, as circunstâncias e modo de realizado" (Ulisses, 1995).

Nos termos do art. 6; inc. IX, da Lei nº 8.666/93, o "projeto básico é o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou o complexo de obras ou serviços, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilitem a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução".

Desta forma, **a transparência exigida do Poder Público pela sociedade sepultou definitivamente a hipótese de se licitar um serviço em que o possível candidato sequer soubesse exatamente o que é pretendido.** Assim, pelo princípio da isonomia, todos os proponentes necessitam saber com precisão os limites a que ficarão sujeitos se contratarem com a Administração pública.

Ademais, conforme argumentação acima exarada, quanto à exigência legal de existência das planilhas orçamentárias, aqui não é diferente, já que o PROJETO BÁSICO É ELEMENTO OBRIGATÓRIO A SER ANEXADO AO EDITAL DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 40, 2º, inc. I, da Lei nº 8.666/93.

Ocorre que, muito embora conste no anexo I o projeto básico, este não atende às determinações legais, tendo em vista que está incompleto. Passamos, assim, a discorrer sobre as inconsistências levantadas sobre o Termo de Referência:

Endereço: Rua Nossa Senhora do Rocio, 1901, Centro, Toledo-PR. CEP 85.900-180
Fone/fax: 45 – 3055 3644 **e-mail:** comercial@costaoesteserv.com.br

A) Descrição dos serviços do Auxiliar de Serviços Gerais – itens 6.1.1 e 6.1.2 do Termo de Referência

Ao analisar o Termo de Referência/Projeto Base – Anexo I do Edital – percebeu-se que os serviços descritos no item 6.1.1, para a função de ASG, são inerentes à atividade de LIMPEZA URBANA (varredor, gari, operador de máquina), e não de Limpeza Predial, vejamos:

> 6.1 O auxiliar de Serviços Gerais, contemplados nos itens 1.1 e 1.2, serão contratados tanto para Limpeza e conservação de espaços públicos externos e limpeza urbana (praças, ruas, calçadas e pátios dos prédios públicos), quanto para Limpeza Interna dos prédios, os quais serão alocados posteriormente conforme a demanda de cada secretaria, analisando a necessidade de pagamento de insalubridade ou não de acordo com as necessidades.
>
> 6.1.1 Dos Serviços para Limpeza e conservação de espaços públicos externos e limpeza urbana:
> 6.1.1.1 A contratada deverá fornecer curso para no mínimo 3(três) funcionários que atuarão nos serviços de limpeza urbana, NR 35 e NR 12, para manuseio de equipamentos de corte (motosserra/podador de árvores) e trabalhos em altura (poda de árvores e reparos em telhados/limpeza de calhas).
> 6.1.1.2 Manter sempre em dia a limpeza dos espaços públicos, praças, vias e calçadas, com os serviços a seguir:
> a) Varrição de vias públicas, corte de grama, poda de árvores;
> b) manutenção em bueiros, bocas de lobo e fossa;
> c) limpeza de calhas e pequenos reparos em telhados dos prédios públicos;
> d) auxiliar na fabricação de tubos;
> e) conserto de calçadas e pequenos reparos nos prédios públicos;
> f) plantio de flores e folhagens;
> g) pintura e consertos de meio fio;
> 6.1.1.3 A contratada deverá fornecer uniformes adequados e compatíveis com o serviço realizado (calça e camiseta ou jaleco), com faixas sinalizadoras no uniforme, para garantir a segurança dos trabalhadores.
> 6.1.1.4 Quando da limpeza em vias urbanas, a contratada deverá sinalizar o local, evitando possíveis acidentes.

Já o item 6.1.2 traz a descrição da atividade inerente à função de ASG para Limpeza Predial, item 1.2, vejamos a seguir a descrição das atividades:

Endereço: Rua Nossa Senhora do Rocio, 1901, Centro, Toledo-PR. CEP 85.900-180
Fone/fax: 45 – 3055 3644 **e-mail:** comercial@costaoesteserv.com.br

6.1.2 Dos Serviços de limpeza e conservação Interna dos prédios Públicos:

6.1.2.1 Dos Serviços de limpeza e conservação nas unidades de Saúde, unidades escolares e demais prédios públicos:

6.1.2.1.1 Limpeza Diária:

a) Limpar espelhos e pisos dos sanitários com pano úmido e saneante domissanitário desinfetante, realizando a remoção de sujidades e outros contaminantes, mantendo-os em adequadas condições de higienização durante todo o horário previsto de uso;

b) Lavar bacias, assentos e pias com saneante domissanitário desinfetante, mantendo-os em adequadas condições de higienização durante todo o horário previsto de uso;

c) Efetuar a reposição de papel higiênico, sabonete e papel toalha nos respectivos sanitários;

d)Manter os cestos isentos de detritos, acondicionando-os em local indicado pela Secretaria responsável;

e) Remover o pó de mesas, telefones, armários, arquivos, prateleiras, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos móveis existentes, dos aparelhos elétricos, os extintores de incêndio, etc.;

f) Sempre que possível utilizar apenas pano úmido, com a finalidade de:

•Evitar uso desnecessário de aditivos e detergentes para limpeza dos móveis e eliminar o uso de "lustra móveis";

•Evitar fazer a limpeza de bocais (e outras partes manuseadas) com produtos potencialmente alergênicos.

g) Varrer pisos removendo detritos, acondicionados apropriadamente e retirando-os para local indicado pela Secretaria Responsável;

h) Retirar papeis, detritos e folhagens, acondicionando-os apropriadamente e retirando-os para local indicado pela Secretaria Responsável, sendo terminantemente vedada a queima desses materiais em local não autorizado, situado na área circunscrita do estabelecimento, observada a legislação ambiental vigente e de medicina do trabalho;

i) Remover manchas e lustrar os pisos encerrados de madeira;

j) Passar pano úmido e polir os pisos Paviflex, mármores, cerâmica, marmorite, lugoma e similares;

k) Varrer calçadas, quadra de esportes e pátios;

l) Limpar/remover o pó e lavar de capachos e tapetes;

m) Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária

(...)

No entanto, o edital prevê que as proponentes **DEVEM utilizar a CCT SEAC/SC para fins de fixação de salários e benefícios.** Ocorre que esta convenção coletiva só pode ser usada para as funções de ASG de Limpeza e Manutenção Predial, Merendeira e Recepcionista.

A convenção para as atividades de VARRIÇÃO, PODE DE ÁRVORES, CORTE DE GRAMA, PINTURA DE MEIO, ETC é a do SINTEPLU X SELUR (SINDICATO DA LIMPEZA URBANA DE SANTA CATARINA). Vejamos o que diz o edital neste ponto:

Endereço: Rua Nossa Senhora do Rocio, 1901, Centro, Toledo-PR. CEP 85.900-180
Fone/fax: 45 – 3055 3644 **e-mail:** comercial@costaoesteserv.com.br

4. DO SALÁRIO BASE

4.1 Para formulação da proposta de preço e posterior contratação dos funcionários, a contratada deverá utilizar como salário base, o estabelecido pelo Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação - SEAC/SC.

4.2 Do salário base para o cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais: R$ 1.332,00.** ***Composição: Piso Salarial de R$ 1.110,00 (um mil cento e dez reais) + R$ 222,00 (duzentos e vinte e dois reais), a título de adicional de insalubridade.***

4.3 Do salário base para o cargo de **Merendeira: R$ 1.176,31.**
4.4 Do salário base para o cargo de **Recepcionista: R$ 1.176,31.**

4.5 Para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais do quadro, subitem 1.2, poderá o salário ser contratado e pago valor proporcional a 20 horas. Os demais cargos, independente da jornada de trabalho deverão ser pagos os salários estipulados na Convenção Coletiva do Trabalho, considerando 44 horas semanais.

4.6 Considerar para fins de proposta de preço todos os encargos, tributos, vale alimentação, vale transporte, EPI's, salário família, e demais despesas, benefícios, prêmios e bonificações **previstos nas Convenções Coletivas dos sindicatos de cada categoria.**

Desta forma, cristalino é o equívoco da Administração Pública, ao prever a utilização de uma CCT (SEAC/SC) para a atividade de varredor, jardineiro, gari, etc, previstas para a execução do posto de ASG do item 1.1 do Instrumento Convocatório.

Ademais, o uso da CCT correta, qual seja, do SINTEPLU x SELUR, implica na alteração dos salários constantes no Edital, dos benefícios devidos ao funcionário, acarretando, obviamente, na alteração dos valores previstos para a contratação.

Não fosse o bastante, salienta-se que os Auxiliares de Serviços Gerais, no item 1.1, utilizarão equipamentos de corte, como motosserra, podador de árvores, roçadeira, sendo que estas atividades de corte de grama, poda de árvores devem ser realizadas por um JARDINEIRO, e para a função de operador de motosserra, deve ser efetuado o pagamento de adicional de periculosidade, o que não está previsto no Termo de Referência.

Portanto, resta evidente que, da forma como está redigido o Projeto Base desta Licitação, ele é impreciso, dúbio e obscuro em diversos pontos, o que é vedado por lei, como já acima mencionado. Culminando, assim, na necessidade da REPUBLICAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS, procedendo a Administração Pública às alterações necessárias para que se tenham garantidos os princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da igualdade, da vinculação ao instrumento convocatório e, principalmente, do julgamento objetivo das propostas.

Endereço: Rua Nossa Senhora do Rocio, 1901, Centro, Toledo-PR. CEP 85.900-180
Fone/fax: 45 – 3055 3644 **e-mail:** comercial@costaoesteserv.com.br

B) Da função de Encarregado

No item 5.2 do Termo de Referência, consta que cabe à Contratada a disponibilização de um Encarregado/Coordenador de 40 horas semanais. Vejamos:

> 5.2 **A contratada deverá disponibilizar 1(um) Encarregado/Coordenador de 40 horas semanais**, que será o responsável por **acompanhar e coordenar o serviço.** O encarregado será **responsável por fazer a programação semanal das atividades e frequência dos serviços juntamente com o Responsável de cada secretaria.** (grifamos)

Ocorre que esta é a única informação acerca desta função existente no Termo de Referência. Isto quer dizer que não consta a descrição desta atividade no quadro de funções, nem o valor de sua remuneração, tão pouco a descrição das atividades que ele terá que desenvolver. Também não consta se este encarregado deverá ter um veículo próprio, escritório, dentre outras informações que se fazem necessárias para a correta formação de custos deste profissional.

Portanto, requer-se desde já a suspensão da Licitação, com a posterior republicação do edital, para que o Projeto Básico seja refeito, constando em detalhes a forma de execução dos serviços, para todas as funções que se quer licitar, o acréscimo da necessidade de utilização da CCT do SINTEPLU X SELUR (sindicato da limpeza urbana de Santa Catarina), e a majoração do valor máximo estimado para a Contratação, a fim de que se garanta a isonomia entre os licitantes.

C) Da exigência do Balanço Patrimonial do exercício social de 2017 – Item 8.6 – Habilitação Financeira

A proponente, ao preparar a documentação de habilitação para participar da presente licitação, deparou-se com a exigência do item 8.6 do Instrumento Convocatório, que traz o que segue:

> 8.6 Habilitação Financeira:
>
> a) **Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial**, expedida pelos cartórios de registro de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial da sede da pessoa jurídica, com prazo de validade expresso.
>
> b) **Comprovação de patrimônio líquido de 10%** (dez por cento) do valor estimado da contratação.
>
> c) **Balanço patrimonial**, acompanhado de notas explicativas e demonstrações contábeis do último exercício social (2017), na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta

Endereço: Rua Nossa Senhora do Rocio, 1901, Centro, Toledo-PR. CEP 85.900-180
Fone/fax: 45 – 3055 3644 **e-mail:** comercial@costaoesteserv.com.br

Ocorre que, como a data de abertura da licitação será no dia 04/07/2019, o ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL já é o do ano de 2018, e não do ano de 2017, como prevê o edital. Ao exigir e aceitar a entrega de balanço patrimonial de ano que não seja do último exercicio social, a Administração Pública corre o risco de contratar com empresa que de fato não possui a devida saúde e capacidade financeira para cumprir com o contrato.

Portanto, requer-se a republicação do edital, para a correção do Item 8.6, exigindo-se que o Balanço Patrimonial a ser apresentado pelas licitantes seja do último exercício social, ou seja, do ano de 2018.

4 DO PEDIDO

Ante os fundamentos expostos, requer a Vossa Senhoria:

a) que a presente impugnação seja **recebida e processada** na forma da lei (art. 41, §1º da Lei nº 8.666/93);

b) que, no mérito, seja recebida a presente impugnação e processada na forma da lei, sendo motivadamente apreciada e, ao final, julgada totalmente procedente para o fim de que haja a republicação do instrumento convocatório, com a correção do edital de licitação na forma dos tópicos apontados;

Termos em que pede deferimento.

Toledo, 02 de Julho de 2019.

Viviane P. Rothe

COSTA OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI
CNPJ: 07.192.414/0001-09

Endereço: Rua Nossa Senhora do Rocio, 1901, Centro, Toledo-PR. CEP 85.900-180
Fone/fax: 45 – 3055 3644 **e-mail:** comercial@costaoesteserv.com.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 073/2019
Pregão Presencial para Registro de Preços nº 037/2019

		1.1	1.2	1.3
A	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Auxiliar de Serviços Gerais	Merendeira	Recepcionista
B	Salário Normativo da Categoria Profissional	R$ 1.110,00	R$ 1.175,61	R$ 1.175,61
C	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	SEAC SC	SEAC SC	SEAC SC
D	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01 de Janeiro	01 de Janeiro	01 de Janeiro
E	Quantidade de postos	01	01	01

MONTANTE "A"
Nota: É o valor, em moeda corrente nacional, correspondente ao custo da remuneração do profissional utilizado na execução dos serviços, acrescido dos respectivos encargos sociais legais, obrigatórios e incidentes sobre os serviços contratados.
Módulos

1 - Remuneração

Item	Composição da remuneração	CUSTO TOTAL		CUSTO TOTAL		CUSTO TOTAL	
		%	R$	%	R$	%	R$
A	Salário Base - CCT SEAC/SC	55,02%	R$ 1.110,00	55,02%	R$ 1.175,61	55,02%	R$ 1.175,61
B	Adicional de Periculosidade	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -
C	Adicional de Insalubridade	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -
D	Adicional noturno	11,00%	R$ 222,00	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -
E	Hora extra/Folguista	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -
F	Intervalo intrajornada	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -
G	Descanso Semanal Remunerado	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -
H	Outros (Insalubridade) CCT 11ª CCT 2019	1,75%	R$ 35,30	1,75%	R$ 36,84	1,75%	R$ 36,84
I	TOTAL DO ITEM	40,34%	R$ 1.367,30	35,63%	R$ 1.235,13	35,63%	R$ 1.235,13

2 – Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições

Item	Discriminação	%	R$	%	R$	%	R$
A	INSS	20,00%	R$ 277,72	20,00%	R$ 247,05	20,00%	R$ 247,05
B	SESI ou SESC	1,50%	R$ 20,83	1,50%	R$ 18,53	1,50%	R$ 18,53
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R$ 13,89	1,00%	R$ 12,35	1,00%	R$ 12,35
D	INCRA	0,20%	R$ 2,80	0,20%	R$ 2,47	0,20%	R$ 2,47
E	Salário Educação	2,50%	R$ 34,77	2,50%	R$ 30,88	2,50%	R$ 30,88
I	FGTS	8,00%	R$ 111,20	8,00%	R$ 98,81	8,00%	R$ 98,81
G	Seguro de Acidente de Trabalho	3,00%	R$ 41,70	3,00%	R$ 37,05	3,00%	R$ 37,05
F	SEBRAE	0,30%	R$ 4,17	0,30%	R$ 3,71	0,30%	R$ 3,71
Item	TOTAL	36,80%	R$ 511,70	36,80%	R$ 454,53	36,80%	R$ 454,53

Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.
Nota (2) - Percentuais incidentes sobre a remuneração.

2.1 – 13º Salário

Item	Discriminação	%	R$	%	R$	%	R$
A	13º Salário	8,33%	R$ 115,30	8,33%	R$ 102,87	8,33%	R$ 102,87
B	Adicional de Férias	2,78%	R$ 38,48	2,78%	R$ 34,34	2,78%	R$ 34,34
C	SUB-TOTAL	11,11%	R$ 153,78	11,11%	R$ 137,23	11,11%	R$ 137,23
D	Incidências do Módulo 2 sobre o 13º Salário e Férias	4,00%	R$ 57,20	4,00%	R$ 50,52	4,00%	R$ 50,52
E	TOTAL	15,20%	R$ 212,58	15,20%	R$ 187,75	15,20%	R$ 187,75

2.2 – Afastamento Maternidade

Item	Discriminação	%	R$	%	R$	%	R$
A	Afastamento Maternidade	0,08%	R$ 0,42	0,08%	R$ 0,37	0,08%	R$ 0,37
B	SUB-TOTAL	0,08%	R$ 0,42	0,08%	R$ 0,37	0,08%	R$ 0,37
C	Incidências do Módulo 2 sobre o Afast. Maternidade	0,02%	R$ 0,14	0,01%	R$ 0,12	0,02%	R$ 0,12
D	TOTAL	0,10%	R$ 0,56	0,09%	R$ 0,49	0,10%	R$ 0,49

2.3 – Provisão para Rescisão

Item	Discriminação	%	R$	%	R$	%	R$
A	Aviso prévio indenizado	1,50%	R$ 20,85	1,50%	R$ 18,53	1,50%	R$ 18,53
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,12%	R$ 1,56	0,12%	R$ 1,48	0,12%	R$ 1,48
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,08%	R$ 1,14	0,01%	R$ 0,12	0,01%	R$ 0,12
D	Aviso prévio trabalhado	1,50%	R$ 27,15	1,50%	R$ 25,96	1,50%	R$ 25,96
E	Incidência do módulo 1 sobre aviso prévio trabalhado	0,12%	R$ 2,25	0,12%	R$ 2,17	0,12%	R$ 2,17
I	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	0,08%	R$ 0,14	0,01%	R$ 0,12	0,01%	R$ 0,12
G	Multa do FGTS - Rescisão sem justa causa	4,50%	R$ 36,57	4,50%	R$ 38,72	4,50%	R$ 38,72
F	TOTAL	9,05%	R$ 129,57	9,05%	R$ 111,77	9,05%	R$ 111,77

2.4 – Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente

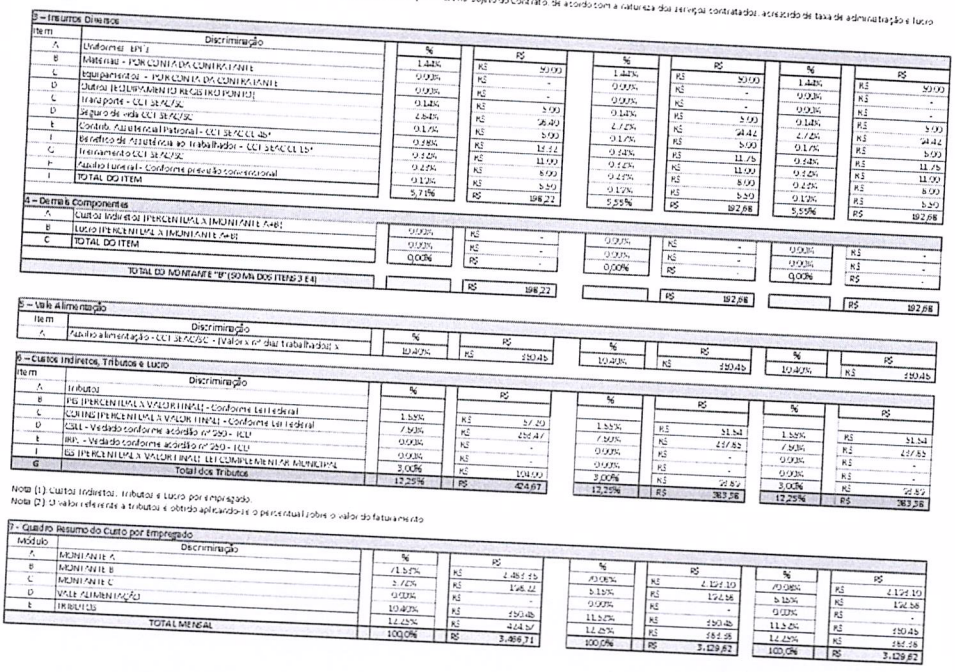
Item	Discriminação	%	R$	%	R$	%	R$
A	Férias	8,33%	R$ 115,30	8,33%	R$ 102,87	8,33%	R$ 102,87
B	Ausência por Doença	1,36%	R$ 22,41	1,36%	R$ 20,30	1,36%	R$ 20,30
C	Licença paternidade	0,02%	R$ 0,28	0,02%	R$ 0,25	0,02%	R$ 0,25
D	Ausência legal	2,08%	R$ 27,97	2,08%	R$ 24,70	2,08%	R$ 24,70
E	Ausência por Acidente de Trabalho	0,03%	R$ 0,42	0,03%	R$ 0,37	0,03%	R$ 0,37
I	Outros (especificar)	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -
G	SUB-TOTAL	12,04%	R$ 166,39	12,04%	R$ 148,71	12,04%	R$ 148,71
F	Incidência do módulo 2 sobre o custo de reposição	4,43%	R$ 61,95	4,43%	R$ 54,72	4,43%	R$ 54,72
I	TOTAL	16,47%	R$ 230,35	16,47%	R$ 203,43	16,47%	R$ 203,43

2.5 - Quadro Resumo – Encargos Sociais e Trabalhistas

Item	Discriminação	%	R$	%	R$	%	R$
1	Grupo 1	36,80%	R$ 514,70	36,80%	R$ 454,53	36,80%	R$ 454,53
2	Grupo 2	12,20%	R$ 170,55	12,20%	R$ 150,72	12,20%	R$ 150,72
3	Grupo 3	0,08%	R$ 0,99	0,04%	R$ 0,49	0,04%	R$ 0,49
4	Grupo 4	9,05%	R$ 126,57	9,05%	R$ 111,77	9,05%	R$ 111,77
5	Grupo 5	16,47%	R$ 230,35	16,47%	R$ 203,43	16,47%	R$ 203,43
6	TOTAL DO ITEM	77,59%	R$ 1.084,76	77,59%	R$ 957,97	77,59%	R$ 957,97
	TOTAL DO MONTANTE "A" (SOMA DOS ITENS 1 e 2)		R$ 2.483,36		R$ 2.193,10		R$ 2.193,10

MONTANTE "B"

Nota: – composto das demais componentes do custo direto inclui-se demais insumos de aplicação direta no objeto do Contrato de acordo com a natureza dos serviços contratados, acrescido de taxa de administração e lucro incidentes



3 – Insumos Diversos													
Item	Discriminação	%	R$	%	R$	%	R$	%	R$	%	R$	%	R$
A	Uniformes - EPI´s	1,44%	R$ 50,00	1,44%	R$ 50,00	1,44%	R$ 50,00	1,44%	R$ 50,00	1,44%	R$ 50,00	1,44%	R$ 50,00
B	Materiais - POR CONTA DA CONTRATANTE	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -
C	Equipamentos - POR CONTA DA CONTRATANTE	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -
D	Outros (TREINAMENTO REGISTRO PONTO)	0,14%	R$ 5,00	0,14%	R$ 5,00	0,14%	R$ 5,00	0,14%	R$ 5,00	0,14%	R$ 5,00	0,14%	R$ 5,00
E	Transporte - CCT SEAC/SC	2,84%	R$ 98,40	2,72%	R$ 94,42	2,72%	R$ 94,42	2,72%	R$ 94,42	2,72%	R$ 94,42	2,72%	R$ 94,42
D	Seguro de vida CCT SEAC/SC	0,17%	R$ 5,90	0,14%	R$ 5,00	0,14%	R$ 5,00	0,14%	R$ 5,00	0,14%	R$ 5,00	0,14%	R$ 5,00
E	Convênio Assistencial Patronal - CCT SEAC/CCT 15*	0,38%	R$ 13,32	0,34%	R$ 11,75	0,34%	R$ 11,75	0,34%	R$ 11,75	0,34%	R$ 11,75	0,34%	R$ 11,75
G	Benefício de Assistência ao Trabalhador - CCT SEAC/CCT 15*	0,32%	R$ 11,00	0,32%	R$ 11,00	0,32%	R$ 11,00	0,32%	R$ 11,00	0,32%	R$ 11,00	0,32%	R$ 11,00
H	Treinamento CCT SEAC/SC	0,27%	R$ 9,00	0,27%	R$ 9,00	0,27%	R$ 9,00	0,27%	R$ 9,00	0,27%	R$ 9,00	0,27%	R$ 9,00
I	Auxílio funeral - Conforme previsão convencional	0,12%	R$ 4,00	0,12%	R$ 4,00	0,12%	R$ 4,00	0,12%	R$ 4,00	0,12%	R$ 4,00	0,12%	R$ 4,00
	TOTAL DO ITEM	5,71%	R$ 196,22	5,55%	R$ 192,68	5,55%	R$ 192,68	5,55%	R$ 192,68	5,55%	R$ 192,68	5,55%	R$ 192,68
4 – Demais Componentes													
A	Custos Indiretos (PERCENTUAL) x (MONTANTE A+B)	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -
B	Lucro (PERCENTUAL) x (MONTANTE A+B)	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -
C	TOTAL DO ITEM	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -
	TOTAL DO MONTANTE "B" (SOMA DOS ITENS 3 E 4)		R$ 196,22		R$ 192,68		R$ 192,68		R$ 192,68		R$ 192,68		R$ 192,68

5 – Vale Alimentação													
Item	Discriminação	%	R$	%	R$	%	R$	%	R$	%	R$	%	R$
A	Auxílio alimentação - CCT SEAC/SC - (Valor x nº dias trabalhados) x	10,40%	R$ 330,45	10,40%	R$ 330,45	10,40%	R$ 330,45	10,40%	R$ 330,45	10,40%	R$ 330,45	10,40%	R$ 330,45

6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro													
Item	Discriminação	%	R$	%	R$	%	R$	%	R$	%	R$	%	R$
A	Tributos												
B	PIS (PERCENTUAL) x VALOR FINAL - Conforme Lei Federal	1,65%	R$ 52,43	1,65%	R$ 51,54	1,65%	R$ 51,54	1,65%	R$ 51,54	1,65%	R$ 51,54	1,65%	R$ 51,54
C	COFINS (PERCENTUAL) x VALOR FINAL - Conforme Lei Federal	7,60%	R$ 241,47	7,60%	R$ 237,83	7,60%	R$ 237,83	7,60%	R$ 237,83	7,60%	R$ 237,83	7,60%	R$ 237,83
D	CSLL - Vedado conforme acórdão nº 290 - TCU	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -
E	IRPJ - Vedado conforme acórdão nº 290 - TCU	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -
F	ISS (PERCENTUAL) x VALOR FINAL LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL	3,00%	R$ 104,00	3,00%	R$ 92,87	3,00%	R$ 92,87	3,00%	R$ 92,87	3,00%	R$ 92,87	3,00%	R$ 92,87
G	Total dos Tributos	12,25%	R$ 424,67	12,25%	R$ 382,26	12,25%	R$ 382,26	12,25%	R$ 382,26	12,25%	R$ 382,26	12,25%	R$ 382,26

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento

7 - Quadro Resumo do Custo por Empregado													
Módulo	Discriminação	%	R$	%	R$	%	R$	%	R$	%	R$	%	R$
A	MONTANTE A	71,35%	R$ 2.481,55	71,35%	R$ 2.481,55	71,35%	R$ 2.481,55	71,35%	R$ 2.481,55	71,35%	R$ 2.481,55	71,35%	R$ 2.481,55
B	MONTANTE B	5,64%	R$ 196,22	5,54%	R$ 192,68	5,54%	R$ 192,68	5,54%	R$ 192,68	5,54%	R$ 192,68	5,54%	R$ 192,68
C	MONTANTE C	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -
D	VALE ALIMENTAÇÃO	10,40%	R$ 330,45	10,40%	R$ 330,45	10,40%	R$ 330,45	10,40%	R$ 330,45	10,40%	R$ 330,45	10,40%	R$ 330,45
E	TRIBUTOS	12,25%	R$ 424,67	12,25%	R$ 382,26	12,25%	R$ 382,26	12,25%	R$ 382,26	12,25%	R$ 382,26	12,25%	R$ 382,26
	TOTAL MENSAL	100,0%	R$ 3.486,71	100,0%	R$ 3.129,82	100,0%	R$ 3.129,82	100,0%	R$ 3.129,82	100,0%	R$ 3.129,82	100,0%	R$ 3.129,82